



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 3.560, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o município de Carlos Barbosa a firmar termo de cessão de uso com as empresas Tramontina S/A e Giordani Turismo Ltda e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso dos seguintes bens:

- I – Locomotiva a vapor Maria Fumaça sem tender;
- II – Truque de locomotiva a vapor;
- III – Truque de vagão n.º P 128;
- IV – Truque de vagão n.º S -108.

Art. 2º Em razão da cedência dos bens descritos no art. 1º, caberá às empresas Giordani Turismo Ltda. e Tramontina S/A promover o restauro/recuperação/reconstrução dos mesmos, nos moldes verificados no material ilustrativo, em anexo.

Parágrafo único. A melhor forma de intervenção nos bens (restauro, recuperação ou reconstrução) será definida levando em consideração seu atual estado de conservação e a finalidade que terão, em atenção aos termos da presente lei.

Art. 3º Cumpridas as obrigações contidas no art. 2º, é autorizada a colocação dos bens em área pública, próxima à plataforma de embarque e desembarque da Maria Fumaça, a ser definida em conjunto com a Administração Municipal.

§1º É possibilitado à empresa Giordani Turismo Ltda., especialmente em relação a um dos vagões, promover no bem a venda de ingressos para o passeio de Maria Fumaça.

§2º Caberá as empresas cessionárias a obrigação de dispor e promover a manutenção dos sanitários a serem instalados.

§3º Fica assegurado ao município, a seu critério, espaço em um dos vagões para desenvolver, em caráter eventual ou permanente, ações voltadas à divulgação da cidade.

*4*      *FR*



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O prazo da presente cessão de uso é pelo período de 20 (vinte) anos, possibilitada sua renovação por prazos sucessivos, se verificado o interesse público.

Art. 5º Os valores a serem despendidos com restauro/recuperação/reconstrução, bem como com reparos e manutenção serão exclusivamente suportados pelas empresas cessionárias durante o prazo de vigência da presente cessão de uso.

Art. 6º Ao Município caberá a aprovação do projeto final de restauro/recuperação/reconstrução, podendo, caso julgue necessário, solicitar e/ou sugerir alterações.

Art. 7º Não será devido pelo Município, durante ou após findada a presente cessão de uso, qualquer restituição ou indenização às empresas pelos custos dispendidos com o restauro/recuperação/reconstrução dos bens ou com as possíveis melhorias executadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de agosto de 2018. 59º de Emancipação.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 14 de agosto de 2018.



Fábio Fiorotto,  
Secretário Municipal da Administração.